



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064

C-DEPJUR-Nº 052/92

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A FIRMA NEWMAC - EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA PARA A CONSTRUÇÃO DA REDE DE DUTOS ENVELOPADOS E CAIXAS DE PASSAGEM ÁREAS DAS 5ª e 6ª INSPETORIAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO,

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes e Comunicação, com sede à Rua Acre nº 21, nesta cidade, CGC nº 42.266.890/0001.28, por diante denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente, Engº CELSO ALMEIDA PARISI e NEWMAC EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede à Rua 24 de março, 572 , nesta cidade, CGC 33.223.272/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Diretor-Presidente NEWSON MACEDO CAMPOS , segundo a documentação constante do Processo nº 1-3155/91, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a Tomada de Preços nº 002/92, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a Construção de Rede de Dutos Envelopados e caixas de passagem em áreas da 5ª e 6ª Inspetorias do Porto do Rio de Janeiro, de acordo com o Projeto Básico, Especificações, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Quantidades e Carta-Proposta da Firma Newmac Equipamentos e Construções Ltda., datadas de 18/02/92 e 02/04/92, relativas à Tomada de Preços nº 002/92, constante do processo nº 1-3155/91-CDRJ que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064

144



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064

2.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Toda e qualquer alteração das obras ora contratadas e/ou de seus prazos de execução, somente poderá ser efetivada mediante aprovação prévia e expressa do Diretor-Presidente, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO.

O prazo para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

O preço dos serviços a serem executados será de Cr\$.. 470.494.112,00 (quatrocentos e setenta milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e doze cruzeiros), reajustável de acordo com o índice de custo da construção para o Município do Rio de Janeiro, representado pela coluna 06 da Revista Conjuntura Econômica, da F.G.V., considerando-se como data-base (Io) o mês de Dezembro/91.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO.

Os pagamentos das faturas serão efetuados na Tesouraria da CDRJ, após a aprovação da Fiscalização, mediante medições mensais efetuadas através de Certificados de Medição, das etapas dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064

3.

observância do Edital da Tomada de Preços, da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da execução dos mesmos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A CONTRATADA se obriga a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ e sem importar em alteração do preço contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos de construção inadequados ou de qualidade inferior.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento dos salários e seus consectários, assim como os encargos sociais relativos ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços contratados, não havendo nenhuma vinculação jurídica entre esse pessoal e a CDRJ.

PARÁGRAFO QUARTO.



CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO.

Como garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Construtora, a CDRJ reterá 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura de pagamento, a título de caução, cujo total será restituído à Construtora, mediante requerimento escrito, quando concluídos os serviços e após o recebimento dos mesmos pela fiscalização, mediante lavratura de Termo próprio. A Contratada poderá, porém, optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 46 do Decreto-lei nº 2.300/86 na quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado - deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO.

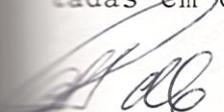
Os serviços serão fiscalizados por órgãos, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento, entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizadas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.





PARÁGRAFO TERCEIRO.

A CONTRATADA ficará obrigada a retirar dos locais de trabalho dos empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO.

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10(dez) dias úteis sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO.

A aceitação dos serviços objeto deste Contrato ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHO.

A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas de segurança e medicina do trabalho e afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecê-las.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão executados mediante a emissão de ordens de serviço específica(s), de acordo com as disponibilidades financeiras da CDRJ, e iniciadas no primeiro dia útil após a emissão da(s) ordem(s) de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:



- a) diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do presente Contrato por dia que exceder o prazo de início dos serviços:
- b) diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

De qualquer multa aplicada, a CONTRATADA poderá no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO.

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato a ser firmado poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito a reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;



7.

- d) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- e) se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- f) se a CONTRATADA se tornar concordatária ou tiver sua falência decretada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL.

O Edital da Tomada de Preços nº 002/92, seus anexos e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CASOS OMISSOS.

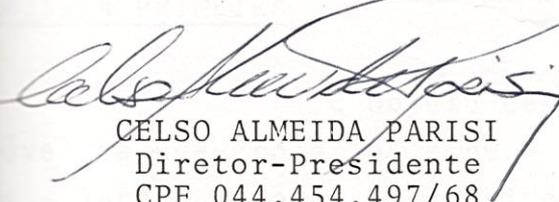
Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO.

O Foro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro.

E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, assinam o presente instrumento em três vias do igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

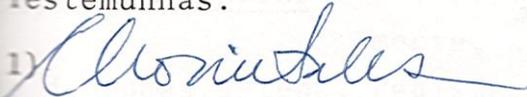
Rio de Janeiro, 30 de abril de 1992.


CELSO ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
CPF 044.454.497/68


NEWSON MACEDO CAMPOS
Diretor-Presidente
CPF 008.685.157/87

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO NEWMAC EQUIQ.E CONST. LTDA.

Testemunhas:

1) 

2) 